



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0823

Em 05/09/07

ENCARREGADO

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## Estado do Espírito Santo

"Deus Seja Louvado"

Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

### PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2007.

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a criação organização e supressão de distritos.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgam a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Artigo 1º. O art. 2º da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º O Município é dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a legislação estadual, em especial a Lei complementar nº 146/1999 e alterações, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A criação e a supressão de Distrito e suas alterações territoriais far-se-ão através de lei municipal, garantida a participação popular.

§ 2º - A população interessada na criação de Distritos encaminhará representação à Câmara Municipal, subscrita por no mínimo 10% (dez por cento) dos eleitores da área territorial.

§ 3º - São requisitos para que uma área territorial se constitua em Distritos:

I - ter população superior a mil habitantes;

II - dispor, na povoação que se elevará à Vila, de no mínimo, cinquenta habitantes, escola pública e unidade sanitária;

III - comprovar que o Distrito de origem não perde quaisquer dos requisitos anteriores, com o desmembramento."

§ 4º - A delimitação da linha perimétrica do Distrito será levantada pelo órgão competente do Estado que se aterá às conveniências dos moradores da região e observará que a área delimitada não ultrapasse a metade da área do Distrito de origem.

§5º - O Distrito será suprimido quando perder um dos requisitos previstos no parágrafo 3º.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


Marechal Floriano, 28 de agosto de 2007.

**PROMULGADO**

Em 30/10/07

Responsável

  
UAREZ J. XAVIER  
PRESIDENTE

  
JOSE J. STEIN  
VICE PRESIDENTE

  
TARCISIO A. BORDO  
SECRETÁRIO

Rua Clara Endlich, nº 97 – Telefax: 27-3288 1925/3288-1250 - Cep. 29255.000 – Centro – Marechal Floriano – ES

www.cmmarechalfloriano.com.br – E-mail: cmmfes@ig.com.br / câmara@cmmarechalfloriano.com.br



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## Estado do Espírito Santo


JUSTIFICATIVA

"Deus Seja Louvado"

Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

A presente emenda regulamenta a criação de distritos em conformidade com a legislação estadual, pois esta criação não estava prevista em detalhes contendo as exigências legais para criar e/ou suprimir distritos e vilas.

Marechal Floriano, 28 de agosto de 2007.

  
ALEXANDRE J. XAVIER  
PRESIDENTE

  
JOSÉ J. STEIN  
VICE PRESIDENTE

  
TARCÍSIO A. BORG  
SECRETÁRIO